

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4509

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 08.07.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	15
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	47
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	48
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	48
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	50
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	51



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.556/2026

NOMEIA FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 756/2026/Semtran - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.168/2025,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de julho de 2026, de Francisco de Assis da Silva Nogueira dos Santos para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II - CPC-11, com lotação na Coordenadoria-Geral de Trânsito da Secretaria da Municipal de Transportes e Trânsito, de acordo com o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.557, DE 8 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 140.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços, contemplando a aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios, materiais de limpeza, contratação de serviços de terceiros – pessoa jurídica, bem como aquisição de equipamentos e material permanente; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.300/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito

0412200202.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3390.30.00.00 25000000 Material de Consumo R\$ 26.000,00

3390.39.00.00 25000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

4490.52.00.00 25000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 44.000,00

TOTAL.....R\$ 140.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 09001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00 25000000 Obras e Instalações R\$ 140.000,00

TOTAL..... R\$ 140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.558, DE 8 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 316.200,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO que a reformulação administrativa visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, com a finalidade de viabilizar o pagamento de contratos de empresas contratadas por esta Secretaria, compreendendo tarifas bancárias, serviços dos Correios, locação do Sistema de Informações Geográficas (SIG) e licenciamento de software na modalidade SaaS, assegurando a continuidade dos serviços essenciais desta Secretaria; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.454/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 316.200,00 (trezentos e dezesseis mil e duzentos reais), a seguir discriminada:



Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
0412300202.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 316.200,00
TOTAL.....R\$ 316.200,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300770.003 – Amortização da Dívida Pública
4690.71.00.00 15000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 316.200,00
TOTAL.....R\$ 316.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.559/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA KÁTIA KAROLINE FERREIRA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.350/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2026, à servidora Kátia Karoline Ferreira Silva, matrícula 17713, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo mestrado em Educação, no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a referência inicial do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, I, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.560/2026

INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EXERCENTES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E DESENHISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 3º, art. 1º, do Decreto nº 60.892, de 4 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 173/2026/Semplan - Processo Administrativo Eletrônico nº 20.350/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de julho a 30 de setembro de 2026, da Comissão de Avaliação do Prêmio de Desempenho dos engenheiros, arquitetos e desenhistas lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos servidores:

I - Engenheira Ambiental Bruniele Vervloet - matrícula 15498

II - Engenheira Civil Maira Sobral Vannier - matrícula 3924

III - Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol - matrícula 10474

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.561/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR MATHEUS SCUDELER DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 100-A da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 94.070/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de interesse particular, a partir de 15 de agosto de 2026, por 3 (três) anos e sem remuneração, ao servidor Matheus Scudeler dos Santos, matrícula 15762, detentor do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, grupo ocupacional ANS, classe K, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.562/2026

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILVANA MACHIESCKI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 715/2025, do Poder Executivo do Município de Corumbiara - RO, Processo Administrativo Eletrônico nº 2.468/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, da servidora Silvana Machiescki, matrícula 1290-4, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, com ônus para o Município de Vilhena - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.563/2026

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR NÍVEL III POR DEMISSÃO DA SERVIDORA ANDREIA DOS PASSOS JESUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 36, inciso II, da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 336, de 5 de março de 2025, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.400/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, do cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, em decorrência da demissão da servidora Andreia dos Passos Jesus, matrícula 10010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.317/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA NILMA FERNANDES TRINDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1685061 no Processo Administrativo Eletrônico nº 479/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Nilma Fernandes Trindade, matrícula 15400, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI José Paulo Paes - tipologia "B", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.114, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.318/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682701 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.269/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Roselene Aparecida de Oliveira, matrícula 7085, pela atividade de Diretora Escolar da EMEF Professora Cleonice Batista de Jesus - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.121, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.319/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA ELIANE DE VARGAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1685072 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.220/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Eliane de Vargas, matrícula 9824, pela atividade de Diretora Escolar da EMEI Maria Celuir Duarte - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.116, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



PORTARIA Nº 4.320/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR AO SERVIDOR ALTAIR MORESCO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682718 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.231/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar ao servidor Altair Moresco, matrícula 12118, pela atividade de Vice-Diretor Escolar da EMEF Professora Cleonice Batista de Jesus - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.120, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.321/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682735 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.221/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Nislaine Clamerick de Arruda Paes, matrícula 10091, pela atividade de Diretora Escolar da EMEF Castelo Branco - tipologia "C", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.111, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.322/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA ELIANDRA AGDA DAVANSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1685086 no Processo Administrativo Eletrônico nº 518/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Eliandra Agda Davanse, matrícula 4135, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI Maria Celuir Duarte - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.123, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



PORTARIA Nº 4.323/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA MARCIA RODRIGUES GIMENES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682830 no Processo Administrativo Eletrônico nº 89.078/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Marcia Rodrigues Gimenes, matrícula 5692, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEF Professor Hermógenes Roberto Nogueira - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.167, de 7 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.324/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA MARLY DA CUNHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682847 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.282/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Marly da Cunha, matrícula 6247, pela atividade de Diretora Escolar da EMEF Gorete Domingos - tipologia "B", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.115, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.325/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA LEIDIANA FERREIRA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1685169 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.235/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Leidiana Ferreira Costa, matrícula 6637, pela atividade de Diretora Escolar da EMEI Professora Chitosse Mochizuki Inaba - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.110, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



PORTARIA Nº 4.326/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATAA PORTARIA Nº 4.258, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 074/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 14.180/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.258, de 09 de junho de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 08 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.327/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATAA PORTARIA Nº 4.259, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 075/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 6.911/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.259, de 09 de junho de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 08 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.328/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATAA PORTARIA Nº 4.279, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 076/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 90.705/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.279, de 17 de junho de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 09 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.329/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATAA PORTARIA Nº 4.275, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 077/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 10.706/2023,

R E S O L V E:



Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.275, de 17 de junho de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 10 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.330/2026

PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 4.276, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 44 da Lei Complementar nº 336/25,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 078/2026/C.E.S.P.D/PMV - Processo Eletrônico nº 4.778/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 4.276, de 17 de junho de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 11 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.331/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA SOLENI DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682762 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.178/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Soleni da Silva, matrícula 10158, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEF Castelo Branco - tipologia "C", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.160, de 10 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.332/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA EDITE DE ASSIS SILVA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1685180 no Processo Administrativo Eletrônico nº 484/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Edite de Assis Silva Santos, matrícula 7781, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI Professora Chitosse Mochizuki Inaba - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.109, de 20 de janeiro de 2026.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.333/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA MARCIA SEVERO DAS NEVES DELLA FLORA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1682813 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.239/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Marcia Severo das Neves Della Flora, matrícula 7520, pela atividade de Diretora Escolar da EMEF Professor Hermógenes Roberto Nogueira - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.100, de 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.334/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA GESSICLEIDE FERNANDES DE LIMA FELIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.471, de 23 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1683870 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.230/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Gessicleide Fernandes de Lima Felipe, matrícula 10094, pela atividade de Diretora Escolar da EMEI Abílio Juliano Nicolielo Neto - tipologia "B", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.097, de 19 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.335/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA SORAYA CLAMERICK DA COSTA RIBEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.472, de 23 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1683895 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.176/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Soraya Clamerick da Costa Ribeiro, matrícula



16894, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI Abilio Juliano Nicolielo Neto - tipologia "B", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.155, de 9 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.336/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA SANDRA MARGARETH DE SOUZA GUIMARÃES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1684140 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.263/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Sandra Margareth de Souza Guimarães, matrícula 7730, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI Professora Nina Paul - tipologia "C", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.170, de 9 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.337/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 66.178, de 30 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1684126 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.273/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Marcia Arlete Schuch de Souza, matrícula 7532, pela atividade de Diretora Escolar da EMEI Professora Nina Paul - tipologia "C", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.105, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.338/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA SIMONE DA SILVA RODRIGUES CARROCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1684112 no Processo Administrativo Eletrônico nº 4.177/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Simone da Silva Rodrigues Carrocia, matrícula 15411, pela atividade de Vice-Diretora Escolar da EMEI Professora Aparecida da Silva - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.156, de 9 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.339/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA MARGARETE BORGES DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1684074 no Processo Administrativo Eletrônico nº 482/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Margarette Borges dos Santos, matrícula 10782, pela atividade de Diretora Escolar da EMEI Professora Aparecida da Silva - tipologia "A", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.112, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.340/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GESTÃO ESCOLAR À SERVIDORA KEYLA TEODORA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1684030 no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.246/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2026, gratificação por Gestão Escolar à servidora Keyla Teodora da Silva, matrícula 10453, pela atividade de Diretora Escolar da EMMEIEF Tenente Melo - tipologia "C", nos termos do art. 52-B e Anexo IV-A da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 6.547, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.104, de 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA					
PROCESSO RELACIONADO		90.565/2026			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO					
NOME: A. D. L. C.					
MATRÍCULA: XXXX2		UNIDADE DE EXERCÍCIO: CASA DE APOIO - PVH			
TELEFONE: XXX					
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE					
NOME: CLARICE DE LOURDES CUNHA					
CARGO: CORREGEDORA - GERAL					
3 - PROPOSTA DE TAC					
OFÍCIO	X	Conforme sugestão do Relatório Final da Comissão	A PEDIDO		
4 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO					
Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos, enquadrados como infração disciplinar de menor potencial ofensivo, assim considerada a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 88 da Lei nº 336, de 05 de março de 2025, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno; Considerando que o TAC tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação da Corregedoria, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; Considerando o relatório final da Comissão Processante, que concluiu pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 90.565/2026, em razão da ausência de prova material acerca da infração disciplinar imputada ao servidor A. D. L. C., mas trouxe a recomendação à autoridade competente a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como medida de caráter preventivo e educativo, visando sua participação em curso ou capacitação sobre prevenção ao assédio sexual no ambiente de trabalho e condutas éticas no serviço público; Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 26 da Lei nº 336, de 2025, de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário público ou a outras pessoas; Ainda, considerando que, ao analisar o caso concreto, verifico a presença cumulativa dos seguintes requisitos descritos no artigo 89, da Lei nº 336/2025: I - compromisso do servidor perante a administração de ajustar a sua conduta aos deveres e às proibições previstos na legislação; II - inexistência de processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar; III - primariedade do servidor; IV - inexistência de TAC celebrado nos últimos 02 (dois) anos; V – inexistência de dano a ser ressarcido à Administração Pública pelo servidor; A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado assume compromete-se a ajustar/adequar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, para fins de normalidade da atividade administrativa, necessária ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público.					
5 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO					
Art. 4º, da Lei Complementar nº 336/2025: III – tratar com urbanidade as pessoas; XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa Art. 5º, da Lei Complementar nº 336/2025: XIV – faltar com urbanidade ou respeito a munícipe ou a outro servidor; XIX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; Art. 26, I, LC nº 336/2025: I – crimes contra a Administração Pública ou, ainda, outros crimes definidos como próprios de funcionário público.		Outras observações:			
6 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE					
O compromissário compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.					
7 - COMPROMISSO					



O compromissário compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor pública, notadamente os previstos na Lei nº 336/2025, bem como no Código de Ética Profissional do Poder Executivo de Vilhena-RO, suas Autarquias a Fundações Públicas e dá outras providências (Decreto nº 53.172/2021), restabelecendo-se a normalidade da atividade administrativa necessária ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público, sob pena de instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado (art. 96, §2º).

O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.

O compromissário compromete-se ainda:

Agir de forma respeitosa no trato com as pessoas com quem tenham contato no exercício de suas atividades, aí abrangidos os colegas de trabalho, superiores, subordinados e os particulares (usuários dos serviços públicos), sem distinção de qualquer natureza.

Retornar ao trabalho, no prazo de 08 dias (15/07/2026), a contar da data de celebração deste TAC.

Realizar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de celebração deste TAC, mediante apresentação de documentação comprobatória à chefia imediata e inserção do certificado no PAD nº 90.565/2026:

- Curso de: Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual e Moral, com carga horária de 6h, tendo como sugestão o ofertado pela Escola Virtual do Governo Federal (disponível em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1115>).

- Curso de: Ética e Serviço Público, com carga horária de 20h, tendo como sugestão o ofertado pela Escola Virtual do Governo Federal (disponível em <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/4>).

8 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)

SIM	☐	NÃO	☒
VALOR DO RESSARCIMENTO:			

9 - PRAZO DE CUMPRIMENTO

6 (seis) meses, a contar da data de celebração deste TAC.

10 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Será realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem será encaminhada cópia deste Termo. Considerando que a lotação do compromissário fica na Casa de Apoio em Porto Velho/RO, o Secretário Municipal de Saúde poderá delegar a atribuição de fiscalização, o qual informou para a servidora L. H. D. A. D.

11 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES

O compromissário declara, ainda:

- Não ter, nos últimos dois anos, firmado TAC
- Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste;
- Estar ciente de que a inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 4º, inciso VIII, da Lei nº 336/2025.

LOCAL E DATA

Vilhena/RO, 07 de julho de 2026.

**PORTARIA Nº 015/2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº 18.235/2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, o uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais CONSIDERANDO a Decisão – COGEM de ordem nº 1697080, constante dos autos do processo eletrônico nº 18.235/2023, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 336/2025, que estabelece a adoção do procedimento sumário previsto no artigo 49 para a apuração de abandono de cargo e de inassiduidade habitual,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 64.388/2025, para prosseguir com os trabalhos do Processo nº 18.235/2023, composta pelos servidores:

Presidente: Grazielle Cristina Basseto – matrícula 12263;
Membro: Célia Cristina da Silva Ribeiro - matrícula 12122;
Membro: Viviane Aline Hartmann - matrícula 6794.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo ou apresentar solicitação de prorrogação, devidamente fundamentada, conforme o disposto no § 5º do art. 49 da Lei Complementar nº 336, de 05 de março de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 08 de julho de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha
CORREGEDORA

PORTARIA Nº 016/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO Nº 22.151/2023.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, o uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais

CONSIDERANDO o Despacho – COGEM de ordem nº 1698722, constante dos autos do processo eletrônico nº 22.151/2023

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 64.388/2025, para prosseguir com os trabalhos do Processo nº 18.235/2023, composta pelos servidores:

Presidente: Grazielle Cristina Basseto – matrícula 12263;
Membro: Célia Cristina da Silva Ribeiro - matrícula 12122;
Membro: Viviane Aline Hartmann - matrícula 6794.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório conclusivo ou apresentar solicitação de prorrogação, devidamente fundamentada, conforme o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 336, de 05 de março de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Corregedoria-Geral do Município, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 08 de julho de 2026.

Clarice de Lourdes Cunha
CORREGEDORA

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 077 - 2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21903/2025/SEMAD.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios pouco perecíveis, materiais de copa e cozinha e produtos de limpeza, destinados ao atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO



DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº xxxxxxxxx – SSP/SP e CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: CAMILLA ALVES COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.777.795/0001-26, com sede na Av: Perimetral nº 4025, Quadra 041 Lote 037, Bairro: Cidade Verde III na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª. CAMILA DE OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SESDEC/RO e CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios pouco perecíveis, materiais de copa e cozinha e produtos de limpeza, destinados ao atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, com fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

CAMILLA ALVES COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 41.777.795/0001-26

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
215.	Saco para lixo, capacidade 50 litros ou 10 kg, apresentação em peça única ou rolo, confeccionado em PEAD ou PEBD reforçado, Espessura mínima: 0,040 mm. Cor: preta. Formato: tipo tubular. Solda inferior: reforçada, resistente a vazamentos. Finalidade: adequado para descarte de resíduos moderados, incluindo resíduos alimentares. Conformidade: atende à NBR 9191. Embalagem: contendo no mínimo 20 unidades.	UND	LAIRE	2091	R\$ 5,40	R\$ 11.291,40
TOTAL						R\$ 11.291,40

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os



percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA:

DA GARANTIA

A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis e à legislação de proteção ao consumidor.

Constatada, no recebimento ou durante o prazo de validade, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, com defeitos, vícios de qualidade, prazo de validade incompatível ou qualquer outra não conformidade, a contratada deverá promover a substituição imediata dos itens, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, até o pleno atendimento das condições pactuadas.

Da Garantia Contratual (Caução)

Como garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, a ser recolhida aos cofres do Município de Vilhena/RO, na forma e no prazo definidos no instrumento contratual.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, por uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

A garantia contratual somente será devolvida após o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à substituição de produtos em desconformidade, se houver, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades requisitantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, observado o disposto neste Termo de Referência.

O fornecimento dos produtos somente poderá ser iniciado após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, sendo vedada a emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento antes do cumprimento dessa formalidade legal.

A entrega deverá ser efetuada pela contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a entrega sem prévia solicitação formal da Administração..

O prazo máximo para entrega dos produtos será definido de acordo com a natureza do item solicitado, observado o seguinte:

I – para gêneros alimentícios, materiais de consumo, produtos de copa e cozinha e produtos

de limpeza, o prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;

II – para bens duráveis, tais como dispensers, lixeiras, carrinhos de carga manual e similares, o prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Município de Vilhena, localizada na Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, ou em outro local indicado pela Administração, conforme a necessidade da unidade requisitante.

A entrega deverá atender rigorosamente às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e na Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo, observando-se o mínimo de 06 (seis) meses, salvo nos casos em que a própria descrição do item estabelecer prazo diverso ou quando se tratar de produtos com validade naturalmente reduzida, como ovos, hipótese em que deverão ser entregues com prazo mínimo suficiente para consumo adequado, conforme especificado no item.

A conferência dos produtos no ato da entrega será realizada pelo Almoxarifado ou por servidor designado, verificando-se a conformidade quantitativa e qualitativa com a nota de empenho, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos, a validade e a ausência de avarias ou irregularidades.

O Não serão aceitos produtos:

a) em desacordo com as especificações técnicas;

b) com embalagens violadas ou danificadas;

c) com prazo de validade inferior ao exigido;

d) com marca ou modelo divergente do registrado na proposta, quando aplicável.

Todos os custos relacionados à entrega dos produtos, incluindo frete, carga, descarga, movimentação e acondicionamento até o local indicado, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração o fornecimento de mão de obra ou equipamentos para esse fim.

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para verificação do quantitativo, mediante registro em documento próprio, e definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Constatada qualquer não conformidade, os produtos deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, não sendo este prazo considerado como prorrogação do prazo de entrega originalmente pactuado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a sanar eventuais irregularidades verificadas durante o prazo de validade ou garantia, quando aplicável.



Os quantitativos registrados destinam-se ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

O recebimento dos produtos será realizado por servidor formalmente designado pela Administração, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e, quando houver, no contrato.

O recebimento consistirá na verificação da conformidade dos gêneros alimentícios pouco perecíveis, dos materiais de copa e cozinha e dos produtos de limpeza com as especificações técnicas, quantitativos, marcas ou modelos registrados, condições de embalagem, identificação, prazo de validade e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem quaisquer inconformidades, tais como:

- a) desacordo com as especificações técnicas;
- b) embalagens violadas, danificadas ou sem identificação adequada;
- c) prazo de validade inferior ao exigido;
- d) avarias, defeitos, vícios de qualidade ou condições que comprometam o uso ou consumo.

Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, contado da notificação formal, permanecendo sujeitos a nova verificação antes da aceitação definitiva.

A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada e programada, conforme as solicitações das unidades administrativas, devendo a contratada assegurar a pontualidade, a regularidade e a adequação dos itens entregues às demandas apresentadas.

No caso de gêneros alimentícios que exijam refrigeração ou congelamento, bem como daqueles que demandem atenção especial ao prazo de validade, tais como ovos, iogurtes, extratos e produtos similares, a aceitação ficará condicionada à verificação, no ato do recebimento, das condições de temperatura, da integridade das embalagens e da validade compatível com o consumo, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os itens que não atendam a tais requisitos, sem prejuízo da obrigação de substituição pela contratada.

O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável, observadas as condições e prazos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer os gêneros alimentícios pouco perecíveis, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e em sua proposta, em perfeitas condições de uso e consumo, sem defeitos, avarias ou sinais de deterioração, observadas as normas do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sanitária e regulatória vigente, quando aplicável.

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do fornecimento, inclusive aquelas relacionadas a transporte, carga, descarga, acondicionamento, frete, tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos incidentes.

Entregar os produtos devidamente acondicionados, com embalagens íntegras e identificadas, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de material.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de toda a legislação aplicável à execução do contrato ou instrumento equivalente, inclusive normas federais,



estaduais e municipais pertinentes ao objeto.

Apresentar, sempre que solicitado pela Administração e desde que previsto no edital ou no Termo de Referência, documentos que comprovem a procedência e a qualidade dos produtos fornecidos, bem como amostras para verificação de conformidade, sem ônus adicional. Substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos que não atendam às especificações contratuais, que apresentem defeitos, avarias, vícios ou qualquer forma de não conformidade, no prazo estipulado pela fiscalização.

Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Cumprir rigorosamente os prazos, quantidades e condições de entrega estabelecidos, responsabilizando-se pela adequada logística, transporte e armazenamento dos produtos, conforme a natureza de cada item.

Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, bem como prestar prontamente os esclarecimentos solicitados.

Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Identificar adequadamente seus empregados que, por necessidade do serviço, tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, quando aplicável.

Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa atrasar ou impedir o cumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, de acordo com este Termo de Referência, o edital, seus anexos e a proposta apresentada.

Disponibilizar as informações, orientações e condições necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os gêneros alimentícios pouco perecíveis, materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza, assegurando local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento dos produtos.

Emitir a correspondente nota de empenho ou instrumento equivalente, em favor do fornecedor registrado, de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Encaminhar ao CONTRATADO a nota de empenho ou instrumento equivalente, com as informações necessárias à execução do fornecimento. Conferir os produtos entregues e a documentação fiscal apresentada, verificando a conformidade com as especificações, quantidades, condições de qualidade, integridade das embalagens e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Prestar ao CONTRATADO os esclarecimentos necessários e fornecer as informações indispensáveis à correta execução das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a execução do fornecimento, podendo recusar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Notificar formalmente o CONTRATADO acerca de eventuais irregularidades ou falhas verificadas durante a execução do fornecimento, concedendo prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, observado o contraditório e a ampla defesa.

Efetuar o pagamento da nota fiscal devidamente atestada, no prazo e na forma previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou instrumento equivalente, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pelo CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 13 do Termo de Referência.

Órgão: 02 Gabinete do Prefeito - CGM

Unidade orçamentária: 02.003 Controladoria Geral do Município

Função: 04 Administração

Sub função: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2068 Manutenção das Atividades da Controladoria

Natureza da despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo

Desdobramento: 07 Gêneros de Alimentação, 21 Material de Copa e Cozinha e 22

**Material de Limpeza e Produtos de Higieneização**

Fonte de recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente.

Órgão: 20- Fundação Cultural - FCV

Unidade Orçamentária: 20001– Fundação Cultural de Vilhena;

Função: 13- Cultura;

Sub função: 122- Administração Geral;

Programa: 0003- Apoio Administrativo;

Projeto/atividade: 2142 Manutenção das Atividades Administrativas;

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00;

Desdobramento: 07 Gêneros de Alimentação, 21 Material de Copa e Cozinha e 22

Material de Limpeza e Produtos de Higieneização

Fonte de recurso: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos– Exercício Corrente.

Centro De Custo: 323

Órgão: 02 – Gabinete Do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete Do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2066 – Manutenção Das Atividades Do Gabinete Do Prefeito

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Desdobramento: 0700 – Gêneros De Alimentação

Desdobramento: 2200 – Material De Limpeza E Produtos De Higieneização

Desdobramento: 9900 – Outros Material De Consumo

Fonte De Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente

Reduzido: 02

Órgão: 02 – Gabinete Do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.001 – Gabinete Do Prefeito

Função: 05 – Defesa Nacional

Sub Função: 153 – Defesa Terrestre

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2152 – Manutenção Do Tiro De Guerra

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Desdobramento: 0700 – Gêneros De Alimentação

Desdobramento: 2200 – Material De Limpeza E Produtos De Higieneização

Desdobramento: 9900 – Outros Material De Consumo

Fonte De Recurso: 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente

Reduzido: 06

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.001 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

Órgão: 16 - Instituto de Previdência Municipal de Vilhena Função: 09 – Previdência Social

Sub função: 122 – Administração Geral

Projeto/atividade: 2147 - Manutenção e Funcionamento do IPMV Natureza da

despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Centro de Custo – 100 – Instituto de Previdência

Fonte de recurso: 18020000- Taxa de Administração – Recursos Vinculados ao RPPS

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito - PGM

Unidade orçamentária: 02.002 - Procuradoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2.067 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00. - Material de consumo

Desdobramento: 07 00 - Gêneros de alimentação, 21 00 - Material de Copa e Cozinha, 22 00 - Material de limpeza e produtos de higienização

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Corrente

Órgão: 04 Secretaria Municipal De Administração - SEMAD

Unid. Orçamentária: 04.0001. Secretaria Municipal De Administração

Função: 04 Administração

Projeto/Atividade: 2070 Manutenção Das Atividades Da Semad

Nat. Da Despesa: 3.3.90.30.0 Material De Consumo

Desdobramento: 39 Material Para Manutenção De Veículos

Subdesdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza E Higienização; 21.00 – Copa E Cozinha

Fonte De Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Unid. Orçamentária: 19.0001Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 Agricultura

Sub função: 122 – Administração Geral



Projeto/Atividade: 2109 – Manutenção das atividades da Semagri; 2238 – Apop ao Setor de Agropecuária
Nat. da Despesa: 3.3.90.30.0 MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Unidade Orçamentária: 12.001- Setor de Assistência Geral;
Função: 08 – Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral;
Programa: 0003–Apoio Administrativo;
Proj/Atividade: 2096 - Manutenção das Atividades da SEMAS; 2302 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – 2043 Apoio aos portadores de necessidades especiais;
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO,
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Fonte de Recurso: 15000000 e 25000000

Órgão: 21- Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS
Unidade Orçamentária: 21.001 – FUMAS;
Função: 08 – Assistência Social;
Sub Função: 122–Administração Geral; 244 – Assistência Comunitária; 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 0003–Apoio Administrativo; 0072- Assistência e Desenvolvimento Social;
Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividade do FUMAS; 2.188 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2232 – Gestão da primeira infância do SUAS; 2277 – Gestão da proteção Social Básica; 2278 – Gestão da proteção Social Especial
Nat. Da despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material De Consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Reduzido – 2, 17, 44, 10, 31, 38.
Fonte de Recurso: 15000000; 25000000; 16600090; 26600090; 16600050; 26600050; 16610000; 26610000; 16600070; 16690100; 16600060;

Órgão: 03 Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM
Unidade orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Comunicação
Função: 04 – Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2069 - Manutenção das Atividades da Semcom
Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento: 07 – Gênero Alimentício
Desdobramento 22 – Material de limpeza/higienização e descartáveis
Fonte de recurso: 15000000 Recursos Livres

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Unidade orçamentária: 07.005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
Função: 12 - Educação
Sub função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0073 – Educação de Qualidade para Todos
Projeto/atividade: 2014 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar
Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramentos: 07 00 – Gêneros de Alimentação
21 00 – Material de Copa e Cozinha; 22 00 – Material de Limpeza e Higiene Pessoal; 26 00 – Material Elétrico e Eletrônico
Fonte de recurso: 15000000

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes - SEMES
Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0009 – Esporte é Vida
Projeto/atividade: 2082 – Manutenção das Atividades da SEMES
2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
Desdobramentos: 07 00 – Gêneros de Alimentação
21 00 – Material de Copa e Cozinha; 22 00 – Material de Limpeza e Higiene Pessoal; 26 00 – Material Elétrico e Eletrônico
Fonte de recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 05 - secretaria municipal de fazenda - SEMFAZ
Unidade orçamentária: 05001 - secretaria municipal de fazenda
Função: 04 - administração
Sub função: 123 - administração financeira
Programa: 003 - apoio administrativo
Projeto atividade: 2072 - manutenção das atividades da semfaz
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - material de consumo
Desdobramento: 2200 - limpeza e higienização
Desdobramento: 2100 - copa e cozinha



Desdobramento: 0700 - gêneros de alimentação
Desdobramento: material elétrico e eletrônico
Fonte de recursos: 15000000 recursos não vinculados de impostos - exercício corrente - próprio
Centro de custo: 318
Reduzido: 50 / reduzido: 46

Órgão: 18 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA
Unidade orçamentária: 001 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Função: 18 – Gestão Ambiental
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 0026 – Preservação Ambiental
Projeto/atividade: 2108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 23 - Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
Unidade orçamentária: 001 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0026 - Preservação Ambiental
Projeto/atividade: 2275 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
Desdobramento: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Unidade Orçamentária: 09.01 Setor de Serviços Públicos
Função: 04 Administração
Sub função: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2086 Manutenção das Atividades da Semosp
Natureza da despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Desdobramento: 07 00 Gêneros de Alimentação
Desdobramento: 21 00 Material de Copa e Cozinha
Desdobramento: 22 00 Material de Limpeza e Produto de Higienização
Desdobramento: 26 00 Material Elétrico e Eletrônico
Fonte de recurso: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

Órgão: 13 – Secretaria Municipal De Planejamento - SEMPLAN
Unidade Orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal De Planejamento
Função: 04 - Administração
Sub Função: 121 – Planejamento E Orçamentário
Programa: 003 – Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2107 – Manutenção Das Atividades Da Semplan
Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios; 22 – Material De Limpeza E Higienização
Fonte de recurso: recursos não vinculados de impostos – exercício corrente.
Cód. Reduzido: 257

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Terras - SEMTER
Unidade orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Terras
Função: 04 - Administração
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2073 - Manutenção das Atividades da Semter
Natureza da despesa: 3.3.90.30 .00.00- Material de Consumo
Desdobramentos: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Centro de Custo - 319
Fonte de recurso: 15000000 - recursos não vinculados de impostos exercício corrente

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC
Unidade: 11.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função: 04 – Administração
Sub Função: 122. Administração Geral Programa: 0003 – Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2236 – Manutenção das Atividades da Semtic
Despesa: 3.3.90.30 – Aquisição de material de consumo
Desdobramento: 07 – Gêneros Alimentícios; 21 – Material de Copa e Cozinha;
22 – Material de Limpeza e 26 material elétrico e Produtos de higienização;
Desdobramento: eletrônico desdobramento: 36 - material hospitalar desdobramento: 99 - outros material de consumo Subdesdobramento: 00
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente.



Órgão: 10.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN
Unidade orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Função: 26 - Transporte
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2093 - Manutenção das Atividades da Semtran
Natureza da despesa: 3.3.90.30 .00.00- Material de Consumo
Desdobramentos: 07.00 – Gêneros Alimentícios; 22.00 – Limpeza e higienização; 21.00 – Copa e Cozinha
Centro de Custo - 319
Fonte de recurso: 15000000 - recursos não vinculados de impostos exercício corrente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – O responsável pelas infrações previstas no item 21.1 estará sujeito às seguintes sanções

administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

II – Das Sanções Aplicáveis

- a) Advertência, aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente, desde que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º;
- b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 21.1 do termo de referencia, sempre que não couber penalidade mais grave, conforme art. 156, §4º;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do item 21.1 do termo de referencia, bem como para infrações que justifiquem sanção mais severa, nos termos do art. 156, §5º;
- d) Multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 156, §3º, c/c art. 162;
- e) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), aplicada sobre:
- e.1) o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- e.2) o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, nos termos do art. 156, §3º, c/c art. 162, parágrafo único.

Na aplicação das sanções administrativas, serão observados os seguintes critérios, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

III – Dos Critérios para Aplicação das Sanções

- a) natureza e gravidade da infração;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) danos causados à Administração Pública.
- b) A sanção de advertência, prevista na alínea “a” do item 21.2 do termo de referencia, será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não for cabível penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §2º.
- c) A sanção de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “c” do item 21.2 do termo de referencia, dependerá de prévia análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 156, §6º.
- d) As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.2 do termo de referencia poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nas alíneas “d” e “e”, conforme art. 156, §7º.

A cobrança das multas e a aplicação das garantias observarão as seguintes regras:

IV – Das Regras para Cobrança de Multas e Garantias

- a) o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, na inexistência de saldo suficiente, cobrado judicialmente;
- b) se o valor das multas e eventuais indenizações for superior ao montante devido pela Administração, o saldo remanescente será cobrado:
- b.1) mediante desconto da garantia prestada, se houver;
- b.2) judicialmente, caso o valor excedente não possa ser compensado, nos termos do art. 156, §8º;
- c) antes da aplicação das multas moratória e compensatória, será assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021;
- d) a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º; e) a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exige a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme os procedimentos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretarias: SEMOSP, SEMES, CGM, GABINETE, FUMAS, SEMED, SEMAD, SEMCOM, SEMTRAN, SEMFAZ, SEMMA, FMMA, SEMTER, SEMTIC, SEMPLAN, SEMAS.

Contratada: CAMILLA ALVES COMÉRCIO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.777.795/0001-26, com sede na Av: Perimetral nº 4025, Quadra 041 Lote 037, Bairro: Cidade Verde III na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Srª. CAMILA DE OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx SESDEC/RO e CPF sob nº xxx.xxx.xx-xx, residente no município de Vilhena/RO.

VALENTIN GABRIEL
Secretário – SEMAD

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretário – SEMMA/Presidente – FMMA

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretária - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretário – SEMED

Rudiério Lopes Pereira
Secretário – SEMOSP

ANDRÉIA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município- CGM

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretário- SEMES

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretário – SEMAS/Presidente- FUMAS

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário – SEMFAZ

DIRCEU HOFFMANN
Secretário – SEMTIC

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

RAFAEL MAZIERO
Secretário – SEMTER

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Chefe de Gabinete

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Secretário – SEMTRAN

TIAGO CALVALCANTI LIMA HOLANDA
Subprocurador-PGM

Gilvane da Veiga
Secretário – SEMAGRI

Alexandre Serafim Damasceno
Secretário – SEMMA

Évilyn Olimpia Medrada Teixeira
Presidente – FCV

Bruno Cristiano Neves Stédile
Diretor Presidente – IPMV

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário – SEMAS

CAMILA DE OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA
CAMILLA ALVES COMÉRCIO LTDA
Representante Legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 056 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1927/2026/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57 com sede na Rua. Antonio Sabino nº 210 Setor A, Bairro: Setor 3, na cidade de IBIPORA/PR, tendo como representante o Sr. GUILHERME THOMAZ GUIMARÃOS RIBEIRO portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-X SESP/PR e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de IBIPORA/PR, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ- 39.707.683/0001-57

Itens	Discriminação	Und	Marca	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Ultrassom portátil,sistema de ultrassonografia profissional nos seus dispositivos ,conexão sem fio,compativo com IOS e Android,estojo protetor e carregador portátil,design a prova de água e poeira,totalmente imersível para desinfecção de alto nível,vários modos de exame: modo b, modo m, Collor Doppler, Power Doppler e Doppler pulsado. Presents dedicados : cardiologia, abdômen, pulmões, TCI, etc. Smart bladder: Cálculo automático com volume da bexiga. PW auto cal: traça e mede automaticamente os espectros de Doppler pulsado, auto EF calculo automático da fração da fração de ejeção; transdutores : 3p (phased), e 5m (linear). Bateria MaH com bateria reserva e carregador. Garantia obrigatória por lei e fabricante	Unidade	CASTMED 0.083.169.429.00-1	11	R\$ 22.895,00	R\$ 251.845,00



	TOTAL	R\$ 251.845,00
--	--------------	-----------------------

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 92 Inciso V e Capítulo X – Dos Pagamentos da Lei nº. 14.133/21):
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega com apresentação de toda a documentação referente a adimplência tributária e reconhecimento de encargos previsto nas legislações vigentes, nota fiscal devidamente certificada pelo Almoxarifado e liberação da auditoria interna. As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme nota de empenho, constar os dados bancários, estarem em nome do CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento),

com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá manter todas as condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº. 14.133/21, além do contrato (se houver) devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA: (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40 §1º Inciso II e Art. 92 Inciso VII da Lei nº. 14.133/21):

O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e aproveitamento no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sito à Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, em horário de expediente (07:30 h às 13:30) de segunda a sexta, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 002/2015/CGM, após a Emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Após a conferência por parte da Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, será emitida o termo de recebimento definitivo prazo de 7 dias para recebimento definitivo.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Caso seja constatada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo esse período considerado como prorrogação do prazo de entrega. O procedimento de verificação de compatibilidade também será aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em

substituição. Somente após o cumprimento dessa etapa o objeto será definitivamente recebido e aceito.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada de sanar quaisquer irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, permanecendo a obrigação de corrigir, reparar ou substituir o objeto sempre que necessário.

DA GARANTIA (Art. 40 §1º Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei nº. 14.133/2021):

A fornecedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021):

Fornecer os Ultrasons e tonner conforme especificações e preços de acordo o processo licitatório.

Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade dos Ultrasons e Toner portáteis entregues, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e



conforme as condições previstas neste Termo.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº. 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e edital.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se ambos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A pretensa aquisição visa equipar as Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica de Vilhena.

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 14.001.10 – SAÚDE

Sub função: 14.001.10.302 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Programa: 14.001.10.302.0071 – FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto/atividade: 14.001.10.302.0071.2271- CENTRAL DE REGULAÇÃO

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 14.001.10 - SAÚDE

Sub função: 14.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 14.001.10.301.0071 – FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto/atividade: 14.001.10.301.0071.2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Outras Fontes de recursos poderão ser usadas para atender a demanda da Semus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92 Inciso XIV; Arts. 155 ao 163 da Lei nº. 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21);
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei nº. 14.133/21);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/21).



Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156, §6º da Lei nº. 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 deste Instrumento do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento do termo de referencia (Art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº. 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal Saúde- SEMUS

Contratada: GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57 com sede na Rua. Antonio Sabino nº 210 Setor A, Bairro: Setor 3, na cidade de IBIPORA/PR, tendo como representante o Sr. GUILHERME THOMAZ GUIMARÃOS RIBEIRO portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX-X SESP/PR e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de IBIPORA/PR.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME THOMAZ GUIMARÃOS RIBEIRO
GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
Sócio/Administrador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 058 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1927/2026/SEMUS.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2026/PMV/SRP

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Wagner Wasczruk Borges, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX SSP/PR e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua 102-20, 5112, ST 103, QD 029, LT 038, Barão do Melgaço, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.416.507/0001-85 com sede na Rua Castanheira, nº 2039 Sala A, Bairro: Nova Brasília, na cidade de JI- PARANA/RO, tendo como representante a Srª. Karen Bianca Souza Figueredo portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de JI- PARANA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Ultrassom Portátil e Cartucho de Toner para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA: (Art. 6º Inciso XXIII Alínea e; Art. 40 §1º Inciso II e Art. 92 Inciso VII da Lei nº.



14.133/21):

O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e aproveitamento no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, sito à Av. Antônio Quintino Gomes, nº 3695, Bairro Jardim América, em horário de expediente (07:30 h às 13:30) de segunda a sexta, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n. 002/2015/CGM, após a Emissão da Nota de Empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Após a conferência por parte da Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, será emitida o termo de recebimento definitivo prazo de 7 dias para recebimento definitivo.

Todo e qualquer ônus decorrente da aquisição, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Caso seja constatada qualquer incompatibilidade, o material entregue deverá ser substituído, às expensas da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não sendo esse período considerado como prorrogação do prazo de entrega. O procedimento de verificação de compatibilidade também será aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em

substituição. Somente após o cumprimento dessa etapa o objeto será definitivamente recebido e aceito.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada de sanar quaisquer irregularidades que venham a ser identificadas posteriormente, permanecendo a obrigação de corrigir, reparar ou substituir o objeto sempre que necessário.

DA GARANTIA (Art. 40 §1º Inciso III; Art. 92 Incisos XII e XIII da Lei nº. 14.133/2021):

A fornecedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando se a substituir aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Administração, até o efetivo atendimento da referida proposta.

Todo objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021):

Fornecer os Ultrasons e tonner conforme especificações e preços de acordo o processo licitatório.

Entregar o objeto estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete.

Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da dispensa da licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a qualidade dos Ultrasons e Toner portáteis entregues, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº. 14.133/21).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e edital.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao material solicitado.

Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se ambos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A pretensa aquisição visa equipar as Unidades Básicas de Saúde da Atenção Básica de Vilhena.

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 14.001.10 – SAÚDE

Sub função: 14.001.10.302 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Programa: 14.001.10.302.0071 – FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE

Projeto/atividade: 14.001.10.302.0071.2271- CENTRAL DE REGULAÇÃO

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 14.001.10 - SAÚDE

Sub função: 14.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 14.001.10.301.0071 – FAZENDO SAÚDE COM QUALIDADE



Projeto/atividade: 14.001.10.301.0071.2113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BÁSICA

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Outras Fontes de recursos poderão ser usadas para atender a demanda da Semus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92 Inciso XIV; Arts. 155 ao 163 da Lei nº. 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei nº. 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162, Parágrafo Único da Lei nº. 14.133/21).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 17.1 deste Instrumento do termo de referencia, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156, §6º da Lei nº. 14.133/21).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 17.2 deste Instrumento do termo de referencia do termo de referencia, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo subitem 17.2 deste Instrumento do termo de referencia (Art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/21).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/21).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da Lei nº. 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 17.2 deste Instrumento do termo de referencia requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158 e seus parágrafos da Lei nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretária Municipal Saúde- SEMUS

Contratada: 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.416.507/0001-85 com sede na Rua Castanheira, nº 2039 Sala A, Bairro: Nova Brasília, na cidade de JI- PARANA/RO, tendo como representante a Srª. Karen Bianca Souza Figueredo portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SESDEC/RO e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliada na cidade de JI- PARANA/RO.

Wagner Wasczruk Borges
Secretário Municipal de Saúde

Karen Bianca Souza Figueredo
56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO
Proprietária/Empresária

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº008/2026/SEMOSP**

A Controladoria de Licitações, através de seu agente de contratação, designado por meio do Decreto Municipal nº 67.204/2026, informa que a Concorrência Pública nº 008/2026/SEMOSP, foi formalizado o Processo Administrativo nº 88491/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto Técnico Socioambiental conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que sejam realizadas as adequações necessárias no Termo de Referência e Edital.

Vilhena-RO, 09 de julho de 2026.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
Agente de Contratação
67.204/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 009/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 94415/2026 – FCV**

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal n. 67.204/2026, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena - FCV conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Valor estimado de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços, dentro do prazo estabelecido abaixo.

Data de início para apresentação de propostas: 09/07/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

Data da sessão: 14/07/2026

Link: Dispensa será realizada por meio do seguinte endereço eletrônico (www.licitanet.com.br), através do Agente de Contratação.

Horário da fase de lances: 09h:30min às 15h: 30min (horário de Brasília).

O aviso de Dispensa Eletrônica e todos os elementos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura de Vilhena (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portalttransparencia/licitacoes>) e (www.licitanet.com.br).

Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

Antonio Aparecido Duarte
Agente de Contratação
Dec. 67.204/2026

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026/PMV
CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR do Pregão Eletrônico nº 001/2026/PMV, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Materiais de Limpeza, destinado ao atendimento das demandas das Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Vilhena.

Considerando que a empresa COMÉRCIO VN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.399.650/0001-02, sagrou-se vencedora e teve registrados em seu favor, dentre outros, os itens 01, 03, 04, 05, 06, 145 e 149, tendo inclusive formalizado a respectiva Ata de Registro de Preços;

Considerando que, antes do início da efetiva execução do objeto, a referida empresa apresentou documentação nos autos informando a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, em razão de situação econômico-financeira/operacional que compromete sua capacidade de fornecer os itens registrados nas condições estabelecidas no edital, termo de referência e ata de registro de preços;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade do atendimento da demanda administrativa e a regular execução do objeto licitado;

Considerando que a Controladoria de Licitações procedeu à convocação das empresas integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no instrumento convocatório;

Considerando que as empresas convocadas manifestaram aceite em assumir os respectivos itens pelos mesmos valores e condições ofertados pela primeira colocada, mantendo-se as condições originalmente registradas no certame;

Considerando, por fim, a regularidade dos atos praticados no procedimento complementar, bem como a necessidade de dar ampla publicidade e transparência à substituição da detentora dos itens anteriormente registrados em favor da empresa COMÉRCIO VN LTDA;

RESOLVE:

I – REGISTRAR a substituição da empresa COMÉRCIO VN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.399.650/0001-02, como detentora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 145 e 149, em razão da impossibilidade de execução informada nos autos, passando os referidos itens a serem assumidos pelas empresas convocadas do cadastro reserva, nas mesmas condições e valores ofertados pela primeira colocada.

II – HOMOLOGAR COMPLEMENTARMENTE o resultado decorrente da convocação do cadastro reserva, passando a constar como detentoras dos respectivos itens as empresas abaixo relacionadas:



Em favor da empresa S&S SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 44.806.174/0001-11, que assume os itens 01, 03, 04, 05 e 06, pelo valor total de R\$ 827.721,36 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Em favor da empresa REI DO TAPETES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.833.130/0001-15, que assume os itens 145 e 149, pelo valor total de R\$ 19.366,31 (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos).

III – REGISTRAR que o valor total complementar ora homologado corresponde a R\$ 847.087,67 (oitocentos e quarenta e sete mil, oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

IV – DETERMINAR a formalização da nova Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente em favor das empresas acima indicadas, mantendo-se inalteradas as demais condições previstas no edital, termo de referência, proposta, ata de registro de preços e demais documentos que integram o processo administrativo.

V – RATIFICAR que o presente termo possui natureza complementar, não importando em anulação ou retificação integral do Termo de Homologação originário, o qual permanece válido quanto aos demais itens e fornecedores originalmente homologados.

Publique-se.

Vilhena-RO, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 352, DE 7 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO EQUITATIVA, A TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS RECURSOS TRANSFERIDOS POR EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas para a execução, a transparência e a definição de impedimentos de ordem técnica aplicáveis às emendas individuais impositivas de iniciativa parlamentar ao orçamento do Município.

Art. 2º As emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual poderão destinar recursos exclusivamente com finalidade definida.

§ 1º Os recursos destinados pelas emendas individuais serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional do Município.

§ 2º As emendas deverão observar as políticas públicas setoriais e os critérios técnicos que as consubstanciam, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º São vedadas emendas impositivas de iniciativa de Comissões Permanentes ou de bancada de parlamentares da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 1º A cada Vereador caberá valor igualitário de recursos a serem destinados por emenda de sua iniciativa, observado o limite global estabelecido na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O saldo de recursos não destinado por qualquer Vereador será mantido na alocação orçamentária prevista no projeto de lei orçamentária.

Art. 4º Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, em seção específica e identificada de forma clara e visível sob a denominação “Emendas Parlamentares – Transparência e Rastreabilidade”, as seguintes informações a respeito das emendas individuais aprovadas e de sua execução:

I - nome do parlamentar autor, com indicação do partido e unidade parlamentar;

II - número de identificação da emenda, vinculado ao respectivo ato normativo (Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional) que a aprovou;

III - tipo de emenda parlamentar, indicando se é transferência especial ou de finalidade definida, conforme a legislação aplicável e a codificação utilizada nos sistemas orçamentários e financeiros;

IV - objeto geral e específico da transferência, expondo, de maneira detalhada, a finalidade indicada pelo autor, incluindo a ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;

V - localidade beneficiada, com indicação do Município, região ou bairro onde os recursos serão aplicados;

VI - valor dos recursos alocados e, quando for o caso, valor efetivamente transferido e executado;

VII - órgão ou entidade executora, com identificação do órgão/entidade público responsável pela execução da despesa ou, se for o caso, beneficiário final dos recursos identificado pela razão social e CNPJ;

VIII - conta bancária específica de recebimento e movimentação, com indicação da instituição financeira, agência, número e titularidade;

IX - número do processo administrativo correspondente ao repasse e à aplicação dos recursos;

X - instrumentos vinculados, com referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares contendo o cronograma de execução, com prazo previsto para implementação do objeto, datas estimadas de início e término, incluindo fases ou etapas intermediárias quando pactuadas;

XII - fase em que se encontra a transferência, com a indicação, no mínimo, de uma das seguintes situações da proposta:

a) aprovada (a receber ou recebida);

b) em execução (dentro do prazo para prestação de contas);

c) com contas prestadas (pendentes de análise, aprovadas ou desaprovadas); ou

d) sem contas prestadas (fora do prazo para prestação de contas);



XIII - inteiro teor dos seguintes documentos:

- a) plano de trabalho aprovado;
- b) convênio ou instrumento congênere celebrado com o beneficiário;
- c) notas de empenho, liquidação e ordem bancária de pagamento;
- d) procedimento de seleção com respectivos documentos, justificativa de dispensa, ato normativo, editais, termos, contratos e aditivos firmados;
- e) relatórios de prestação de contas e seus anexos, contendo elementos como notas fiscais, medições, recibos, relatórios de satisfação, registros fotográficos e outros documentos a depender o objeto executado;
- f) prestação de contas apresentada pelo beneficiário; e
- g) decisão de aprovação ou desaprovação da prestação de contas;

XIV - justificativa técnica da inexecução da emenda parlamentar, em razão de impedimento técnico ou jurídico, quando cabível, com indicação do fundamento legal e do órgão técnico responsável pela análise.

Parágrafo único. Outras informações e documentos relacionados às emendas parlamentares e sua execução deverão ser adicionados ao Portal da Transparência sempre que convenientes ou necessários à garantia de transparência e rastreabilidade dos recursos.

Art. 5º As informações previstas no artigo 4º desta Lei Complementar deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da prática do ato ou do recebimento dos recursos, e atualizadas, sempre que necessário, sem prejuízo de novas publicações sempre que houver evolução relevante da execução.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências para adequar os sistemas eletrônicos, a fim de permitir o registro e o rastreamento das emendas parlamentares, bem como a integração com bases de dados congêneres da União, dos Estados e dos Municípios, assegurando o acesso público e tempestivo às informações.

§ 2º Os sistemas orçamentários e financeiros do Município incorporarão identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, adotando codificação padronizada no Plano de Contas, fontes de recurso, códigos ou identificadores únicos de emenda que associe cada despesa executada às respectivas emendas que lhe deram origem.

Art. 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, exclusivamente:

I - incompatibilidade do objeto da despesa com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

II - óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;

III - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

V - não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;

VIII - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

IX - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

X - não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

XI - desistência da proposta pelo proponente;

XII - reprovação da proposta ou plano de trabalho pelo setor técnico da Pasta executora;

XIII - insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIV - não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo beneficiário;

XV - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

XVI - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ não correspondente à do beneficiário;

XVII - incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;

XVIII - atendimento do objeto da programação orçamentária com recursos inferiores ao valor da dotação aprovada para o exercício financeiro, observada a incidência do impedimento sobre os saldos remanescentes;

XIX - impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;

XX - não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XXI - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

XXII - alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;

XXIII - não comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do beneficiário, nos termos da legislação aplicável;

XXIV - ausência de parecer técnico favorável do órgão executor quanto à viabilidade e adequação do objeto proposto;

XXV - outras hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias ou em normas complementares do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º Caberá à área técnica do órgão responsável pela execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares identificar e formalizar a existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá ao órgão competente analisá-lo e determinar, sempre que possível, diligências a fim de assegurar a regularização e a execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, será realizado o empenho das programações, e a licença ambiental e o projeto de engenharia deverão ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

§ 4º É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.

§ 5º O impedimento de ordem técnica deverá ser formalizado por meio de nota técnica fundamentada, com identificação do órgão e da unidade técnica responsáveis pela análise e indicação dos fundamentos legais e técnicos da decisão, devendo ser dada ciência do seu teor ao autor da emenda parlamentar e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 6º Em caso de indisponibilidade financeira do Município para execução das emendas, o impedimento técnico deverá ser justificado e o valor dos recursos inexecutáveis será descontado de forma proporcional a todos os autores de emendas, observada a execução equitativa.

§ 7º A readequação orçamentária decorrente do disposto no § 6º deste artigo deverá observar critérios objetivos e impessoais, com prioridade para áreas sociais, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Os Conselhos Municipais de políticas públicas, nas suas respectivas áreas de atuação, poderão manifestar-se, motivadamente, sobre os planos de trabalho apresentados para execução de recursos oriundos de emendas parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - a atuação dos Conselhos Municipais deverá observar os princípios que regem a Administração Pública e a manifestação acerca dos planos de trabalho submetidos à sua apreciação serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, na seção específica de emendas parlamentares;

II - a manifestação dos Conselhos Municipais terá caráter opinativo e não poderá obstar, suspender ou condicionar a análise do plano de trabalho;



III - a manifestação, favorável ou contrária, dos Conselhos Municipais aos planos de trabalho submetidos à sua apreciação deverá ser fundamentada em critérios técnicos objetivos; e

IV - a ausência de manifestação dos Conselhos Municipais no prazo fixado não impedirá a continuidade do processo administrativo e não constitui impedimento de ordem técnica.

§ 1º A decisão final acerca da aprovação ou reprovação do plano de trabalho, bem como a confirmação de impedimentos de ordem técnica, compete exclusivamente ao órgão responsável pela execução dos recursos oriundos de emendas parlamentares, mediante manifestação fundamentada, nos termos do artigo 6º desta Lei Complementar.

§ 2º É vedada a imposição, pelos Conselhos Municipais, de exigências, restrições ou condicionantes não previstas na legislação federal que rege as parcerias com organizações da sociedade civil, na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em normas técnicas de caráter geral aplicáveis às programações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para adaptação dos sistemas eletrônicos, bem como a integração com bases de dados congêneres da União, dos Estados e dos Municípios, assegurando o acesso público e tempestivo às informações das emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os sistemas orçamentários e financeiros do Município incorporarão identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, mediante a adoção de codificação padronizada no Plano de Contas, de fontes de recursos e de códigos ou identificadores únicos de emenda que permitam associar cada despesa executada à respectiva emenda que lhe deu origem.

Art. 9º Ficam vedadas a utilização de contas bancárias intermediárias para movimentação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, a realização de saques em espécie e a adoção de outros mecanismos que comprometam o controle do gasto público.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 7 de julho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 391/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14185/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora RITA MILENE SANTOS DA CONCEICAO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário, Grupo Ocupacional TAF, Classe “H”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no dia 18 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 392/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARTA ROBERTO ROSA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8667/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARTA ROBERTO ROSA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico Em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “II”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 393/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA INES ALVES DA SILVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 93079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora INES ALVES DA SILVA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cozinheiro, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 11 a 15 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 394/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA PAULA GOMES FERNANDES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 93094/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora PAULA GOMES FERNANDES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Aux. Serv. Saúde, Cedida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 06 a 20 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 395/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LUCIANE HALABURA DE ARAUJO DOURADO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 7292/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora LUCIANE HALABURA DE ARAUJO DOURADO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 07 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 396/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JAQUELINE FURINI VAZ

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 6269/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JAQUELINE FURINI VAZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 18 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 397/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ANELITA ANGELICA RODRIGUES BEZERRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 93573/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ANELITA ANGELICA RODRIGUES BEZERRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Técnico Em Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 a 20 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 398/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIA DO CARMO PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 14873/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MARIA DO CARMO PEREIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional ANT, Classe “B”, Referência Salarial “VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 20 a 24 de abril de 2026.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 08 de julho de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
ANDRE SEBASTIAO MUNIZ	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
JOÃO CARLOS ALLES	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
MÁRCIO ADRIANO DA ROCHA	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	09/06-26	09/06/26	Parecis-RO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
ANDRE SEBASTIAO MUNIZ	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
JOÃO CARLOS ALLES	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
MÁRCIO ADRIANO DA ROCHA	11/06/26	11/06/26	Parecis-RO
GILVANE DA VEIGA	12/06/26	12/06/26	Colorado do Oeste-RO
GILVANE DA VEIGA	13/06/26	13/06/26	Chupinguaia-RO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
ISRAEL MENDES HOTTS	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
JOÃO CARLOS ALLES	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	16/06/26	16/06/26	Parecis-RO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
LEANDRO GOMES DA SILVA	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	18/06/26	18/06/26	Parecis-RO
ADILSON EVANGELISTA PEREIRA	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
LEANDRO GOMES DA SILVA	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO

PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	19/06/26	19/06/26	Parecis-RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	20/06/26	20/06/26	Parecis-RO
JOÃO CARLOS ALLES	22/06/26	22/06/26	Parecis-RO
GILVANE DA VEIGA	23/06/26	23/06/26	Cerejeiras-RO
GILVANE DA VEIGA	25/06/26	25/06/26	Cacoal-RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
CLEYTON SAORIN	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
JOÃO CARLOS ALLES	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
THIAGO FREIRE DE SOUZA	26/06/26	26/06/26	Espigão do Oeste -RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
CLEYTON SAORIN	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
GLAUBER ALMADA RAMOS	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
JOÃO CARLOS ALLES	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
MAURÍCIO MARTINS ALVES	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
PAULO RICARDO DA SILVA SANTANA	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
THIAGO FREIRE DE SOUZA	27/06/26	27/06/26	Espigão do Oeste -RO
ABNER GUIMARAES AGUSTINHO	30/06/26	30/06/26	Cabixi-RO
THALLISSON FELIPE DIAS BUENO	30/06/26	30/06/26	Cabixi-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO TRANSFORME SEU IMPOSTO EM ESPERANÇA, QUE VISA PREMIAR OS INTERMEDIADORES E DOADORES QUE SE INCREVERAM NO CONCURSO CONFORME OS REQUISITOS DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – SEMAS,

O Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a Homologação do resultado final do Concurso transforme seu imposto em esperança, processado e analisado pela Comissão de Premiação nos dias 23 a 24 de Junho de 2026 e publicado o resultado preeliminar no dia 07 de Julho de 2026 em <http://dov.vilhena.ro.gov.br/>, tendo por objeto premiar intermediadores e/ou doadores do programa Transforme seu Imposto em Esperança, com distribuição gratuita de prêmios àqueles que mais destinarem imposto de renda bem como também aqueles que mais intermediarem declarações com doações, conforme edital nº 01/2026 SEMAS.

Art 2º - A Comissão de Premiação, designada pela portaria interna 028/2024, de 30 de Julho de 2024, processou as inscrições recebidas no email conforme critérios previstos no Edital 01/2026 – SEMAS, foram analisadas conforme critérios estabelecidos no referido edital no Art 2º e 3º.

SEGUE INSCRIÇÕES PREMIADAS CONFORME CATEGORIAS, PREVIAMENTE DESCRITAS ART 2º DO EDITAL:

INSCRIÇÕES PREMIADAS:

CATEGORIA	INSCRIÇÃO Conforme critérios do Art. 2º do Edital	Quantidade/valor TOTAL	Prêmio
I- Intermediador de contribuinte	ALCENI LUIZ DE MOURA Fone 69 984142434	17 declarações intermediadas	I- Intermediador de contribuinte
II-intermediador de valores	ESCRITÓRIO CONTÁBIL ASSESSORTEC Fone 69 3322 3818	R\$ 80.752,10 (Oitenta Mil setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Dez Centavos) Intermediados em Doações	II-intermediador de valores
III - contribuinte	CRISTIANE TESSARO Fone 69-99995-2796	R\$ 37.647,60 Em Doação	III - contribuinte

Art 3º A solenidade pública de entrega simbólica dos prêmios será em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. A divulgação dos prêmios será feita em até 4 (Quatro) dias úteis após o encerramento do prazo que trata o cronograma no artigo 6º do referido edital. As premiações são pessoais e intransferíveis, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.



NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo nos usos das suas atribuições legais, fundamentada no princípio da publicidade do Art. 37 da CF/88, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mediante condições e normas estabelecidas no EDITAL Nº 002/2026/SEMED.

RESULTADO PRELIMINAR

Inscrição	Candidato(a)	Cargo	Resultado	Motivo
NC1875	ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
AO3701	ADELIA FERREIRA DA ROCHA ROSA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
RG6934	ADNA OLIVEIRA DA SILVA	Secretário Escolar	Deferida	
DD2461	ADONATO LOPES	Motorista de Viaturas Pesadas	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
RF5048	ADRIANA MACHADO MAGALHAES	Assistente de Sala	Deferida	
DE8449	ADRIANO AUGUSTO DA SILVA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
NC8116	ALINE FERNANDA RAMOS	Cuidador de Alunos	Deferida	
NL4466	ALINE PIMENTEL	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
GA3007	AMANDA PEREIRA AMARANTE	Assistente de Sala	Deferida	
CZ9696	ANA CLARA DA SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
CI4778	ANA CLARA MAGALHÃES PONTES	Assistente de Sala	Deferida	
LR9908	ANA CLAUDIA BATISTA INGLEZ	Cuidador de Alunos	Deferida	
RP3028	ANA KAROLINY NERIS CUNHA	Assistente de Sala	Deferida	
QM4708	ANA PAULA LESSA ANDRADE	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
IH7475	ANA PAULA RAMOS OLIVEIRA DE FARIAS	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
TY4050	ANDRE ALLAN DE SOUZA	Assistente de Sala	Deferida	
PQ5934	ANDRESSA RAÍSSA DA SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida	
PK8655	ARISTEU CARDOSO DA CRUZ	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
DI8754	BEATRIZ MENDONÇA RIBEIRO	Cuidador de Alunos	Deferida	
JN5619	BRUNO SILVA LARA	Inspetor de Alunos	Deferida	
QS9431	CASSIANA JESUS DE ALMEIDA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
TI8205	CATIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
BX1232	CLAIVER UÍNTER ALVES DE SOUZA	Motorista de Viaturas Leves	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
UB2431	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	Cuidador de Alunos	Deferida	
QZ6600	CLEITON SILVA SANTOS	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
HX4513	DAIANI CORREIA DIAS	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
CI9269	DAIANY DA SILVA CARDOSO	Assistente de Sala	Deferida	
BF1505	DANIELA GOMES DE FREITAS	Assistente de Sala	Deferida	
BC5105	DANIELE DO PRADO OLIVEIRA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
EV3203	DÉBORA PEREIRA LIMA	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
RK3183	DEUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS	Cuidador de Alunos	Deferida	
KU6768	DEUSENIRA VIEIRA GOMES	Inspetor de Alunos	Deferida	
CK7403	DHIEGO RAFAEL VASCONCELOS FERREIRA	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
NI5110	DIONATHAN DA SILVA CARDOSO	Inspetor de Alunos	Deferida	
JS8641	DORCAS AL DE SOUZA LIMA	Assistente de Sala	Deferida	
PK9569	DUANY ISABELLE LOPES DE OLIVEIRA	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
UG9944	DYANA ALVES MORAES	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
EK5922	EDILEUZA MAGALHÃES MATOS	Inspetor de Alunos	Deferida	
SX3110	EDIVANE BARBOZA CARVALHO	Secretário Escolar	Deferida	
VL1903	EDMAIXON ALVES DA ROCHA	Inspetor de Alunos	Deferida	
BO6943	ELESSANDRA SOUSA RANGEL	Cuidador de Alunos	Deferida	
DJ2598	ELIANE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO	Inspetor de Alunos	Deferida	
QU4297	ELIANE TELES	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
QW6472	ELIAS SOUZA FIRMINO	Motorista de Viaturas Pesadas	Deferida	
LV3990	ELIZABETE RODRIGUES DE MATOS	Cuidador de Alunos	Deferida	
CH9719	ELOIZA CARLA RIBEIRO MIRANDA FELISBERTO	Assistente de Sala	Deferida	
XB3774	EMILY ALVES	Cuidador de Alunos	Deferida	
VE4170	ENÃ RANGEL ANDRADE	Secretário Escolar	Deferida	
RW3653	ESTEFHANY MILENA LOBO BEZERRA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
GZ3390	FÁTIMA BIANCA DA SILVA SANTOS	Cuidador de Alunos	Deferida	
UK3357	FERNANDA AGUILLERA DE SOUZA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
WP6921	GILMARIA ANDRADE DAS NEVES	Assistente de Sala	Deferida	
RB1491	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	Orientador Educacional	Deferida	
ZU6394	INGRID BEATRIZ VITAL DIAS	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
QL6004	ISABELLA SOARES LEITE	Assistente de Sala	Deferida	
BA8065	ISAILDES DE OLIVEIRA SANTA RITA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
QW9250	JAILSO MAIA FERREIRA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.



KG4111	JESSICA KAROLINE DE SOUZA SPERANDIO	Secretário Escolar	Deferida	
CJ8435	JOEL SORIA GUACAMA	Cuidador de Alunos	Deferida	
JL8065	JOSÉ GERALDO ARAÚJO DOS SANTOS	Inspetor de Alunos	Deferida	
CA1963	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida	
IG1969	JULIANA FRANCISCA NEVES	Cuidador de Alunos	Deferida	
ZD4858	KAMILA APARECIDA DA SILVA	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
EQ2991	KARYNA SARAIVA DOS SANTOS	Assistente de Sala	Deferida	
MZ3215	KEILA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
AW7997	KIMBERLLY RAFAELA BRAGA VERONÊS CAVALHEIRO	Cuidador de Alunos	Deferida	
WV5368	LAFIETI DE OLIVEIRA	Motorista de Viaturas Pesadas	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
JC3103	LARISSA DA SILVA SANTOS	Assistente de Sala	Deferida	
YI6281	LARISSA SILVA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
LW9495	LEIDIMAR FERREIRA SANTO SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida	
FA4618	LEIDY SAIRA PEREIRA SILVA SANTOS	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
UL4646	LEONINA BATISTA DE MOURA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
FS7610	LILIA ANDRADE DAS NEVES	Secretário Escolar	Deferida	
HP2306	LORENA RIBEIRO DA FONSECA OLIVEIRA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
FI5830	LUCILIA SANTOS	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
EY7447	LUCIANA MARTINS MENDES DE ALBUQUERQUE	Assistente de Sala	Deferida	
QR2963	LUCIANE NEVES DA SILVA	Assistente de Sala	Deferida	
TK6166	LUCIMAR PEREIRA DIAS	Cuidador de Alunos	Deferida	
EG7926	LUCINEIDE MARIA OLIVEIRA DA COSTA	Inspetor de Alunos	Deferida	
GW9037	LUDIANE DE ABREU SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
XT7841	LYGIA KAUANE DE AGUIAR ALVES	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
HV8497	MARCOS ANTONIO BRITO DOS SANTOS	Supervisor Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
UL4755	MARCOS PAULO DA SILVA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
BN1462	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS PALOSCHI	Cuidador de Alunos	Deferida	
WZ4737	MARIA SAMARA PEREIRA LOPES	Assistente de Sala	Deferida	
HR5336	MARINES DE SOUZA RIBAS	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
VX6988	MICHELE EGUEZ GOMES	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
MK1703	MISLEIDIS ELIANI TRICERA GARCIA	Cuidador de Alunos	Deferida	
ZR5575	MISLENE DE FREITAS RODRIGUES	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
DM3272	MONIQUE DE SOUZA DUARTE	Secretário Escolar	Deferida	
AQ6297	NILARIA CHAVES DE MOURA FANTIN	Assistente de Sala	Deferida	
ZH5022	PATRICIA BUENO DA SILVA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
CJ9191	PRISCILAINE DE SOUZA GOMES	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
WR3223	RAFAIANE VALDIVINO OLIVEIRA DE MORAIS SOUZA	Assistente de Sala	Deferida	
SA1008	RAQUEL DA SILVA SEBALHO	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
HD7065	ROSANE DE OLIVEIRA SANTA RITA DA SILVA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
GU8049	ROSILENE MOREIRA DE BRITO	Cuidador de Alunos	Deferida	
OX6834	ROSINILDA DA SILVA NASCIMENTO	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
SB3052	ROZICLEIA ALVES DE CAMPOS COIMBRA	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
TC5977	RUTILEIA BARBOSA DEBRAWOLHY	Cuidador de Alunos	Deferida	
WJ2678	SANDRA PIRES DA SILVA	Inspetor de Alunos	Deferida	
GW8817	SANDRA REGINA DA SILVA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
BM1391	SARA LOPES DOS SANTOS	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
JX5999	SHEILA ROSA ALVES ANDRADE	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
KN8217	SOLANGE PALMEIRA GOMES DE SOUZA	Secretário Escolar	Deferida	
CH7551	STANLEY DUARTE DA SILVA	Inspetor de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
CO9144	STHEFANI ALVES CAMILO DE OLIVEIRA	Assistente de Sala	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
MT1890	SUELI GOMES DOS SANTOS	Cuidador de Alunos	Deferida	
SU7213	SUELI RIBEIRO DE SOUZA	Cuidador de Alunos	Deferida	
CC1777	TAYNA MAYARA VEIBER	Assistente de Sala	Deferida	
TL5721	VALDINEIA APARECIDA CRUZ RAMOS	Assistente de Sala	Deferida	
PX8784	VALDIRENE SABINO DE PAULA	Assistente de Sala	Deferida	
XX1951	VANDA DA COSTA REIS	Assistente de Sala	Deferida	
HA9618	VANESSA RIBEIRO FARIAS	Assistente de Sala	Deferida	
EL3927	VANETE BARBOSA DOS SANTOS	Secretário Escolar	Deferida	
GG8466	VICENÇA MARIA DA SILVA GOTARDO	Secretário Escolar	Deferida Ampla	Item 6.5 do Edital.
HT5836	VICTOR GABRIEL DE SOUZA	Cuidador de Alunos	Deferida Ampla	Item 6.8.3 do Edital
NA1510	VILMA COSTA REIS	Cuidador de Alunos	Deferida	

Eventuais recursos poderão ser interpostos por meio do protocolo disponível - Recursos do resultado preliminar de heteroidentificação - no Portal do Candidato, das 08h do dia 09/07/2026 até às 23h59 do dia 13/07/2026, conforme disposto em edital.

**MUNICÍPIO DE VILHENA**VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 953812037/2026
b) Licitação Nº : 21/2026
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 08/07/2026

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI - CNPJ: 08.370.339/0001-91 Endereço: AV. JOSE DO PATROCINIO, 2400
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA-RO CEP: 76980000

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	08.370.339/0001-91	R\$ 98.760,00

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	1	SALGADINHOS DIVERSOS		Cento	500	70,00	35.000,00
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	2	Pão de queijo assado		KG	500	60,00	30.000,00
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	3	TORTA DE FRANGO		KG	120	82,00	9.840,00
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	4	Torta gelada salgada: preparado à base de camadas de pão, com recheio cremoso à base de maionese e frango, contendo ingredientes como tomate, milho, ervilha e temperos naturais		KG	200	74,00	14.800,00
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	5	BOLO DE MANDIOCA FATIADO		KG	120	38,00	4.560,00
N. R. VASCONCELOS SILVA - EIRELI	1	6	BOLO DE CENOURA FATIADO		KG	120	38,00	4.560,00

08 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 146/2026/SEMED

DESIGNA O SERVIDOR CLEBERSON DE MORAIS PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 01 de julho de 2026, a servidora CLEBERSON DE MORAIS, matrícula 6090, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no decreto nº 59.397, art. 3º, inciso II, alíneas: a) realizar auditorias ou inspeções, mediante levantamento de dados, coleta de informações e elaboração de relatórios; c) elaborar, assinar ou auxiliar na elaboração de informações e documentações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo; e) analisar a regularidade de processos administrativos; h) realizar conferência de retenções obrigatórias.

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026
O Secretário Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e no de 04 de maio de 2026.

Vilhena/RO, 08 de julho de 2026.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 59.135/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 15/01/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção “tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
503733	AGENOR ROBERTO CATOCCI BARBOSA
541962	AM METALURGICA LTDA
528894	ANISIO & FILHO AUDIOVISUAL LTDA
535381	ANTONIO PESSOA SOBRINHO
525809	C.A. RURAL DISTRIBUIDORA DE DEFENSIVOS LTDA
535879	CANTINHO DAS EMBALAGENS E UTILIDADES LTDA
503504	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VILHENA LTDA
524865	CLICYANNE SANTOS DA SILVA
532530	CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI
538855	CONTEC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
533087	COZER RESTAURANTE SUSHI LTDA
533325	DIZCURSO ESCOLA DE HABILIDADES E CLINICA FONOAUDIOLOGICA LTDA
536178	E C DRUMOND ASSESSORIA CONTABIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA LTDA
534291	ERICA CARLA DIAS DE ARAUJO



534088	ESTRELA GUIA PANIFICADORA LTDA
506684	EUGENIO BISPO DA SILVA
531605	FERNANDA CRISTINA SANTANA NEVES EIRELI
526753	G O B ZIMERMANN - ME
536012	GENARIO GONÇALVES DOS PASSOS
526766	H. & S. DENTISTAS ASSOCIADOS LTDA
531836	INSTITUTO RM ESTETICA AVANÇADA LTDA
530499	IRMAS SM LTDA
528642	ISIS BEATRIZ DA SILVA AQUINO
531294	JL COMERCIAL EIRELI
522947	JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
531683	JOMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
506959	JOSE ROBERTO MIGLIORANÇA
543007	K DE S DOURADO SERVICOS
532663	KATHERYN PERES BORGUE
506158	KATIA COSTA TEODORO
525601	KLINGER NOGUEIRA DA ROCHA
532965	LAURA MELO LTDA
535324	LUCAS AMORIM DA SILVA
534089	M F LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
545185	M G FARIAS
528348	MARCOS ANTONIO ALVES ROCHA
531457	MARIA FERNANDA PAULINO RUZZANTE
535252	MART& PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
531376	N. L. MEDINA - SERVICOS DE COMUNICACOES
526143	NARA LÚCIA ABDALLA TICIANELLI DO AMARAL
523401	NIVALDO BRAZ DA SILVA
523250	PAULO BATISTA DUARTE FILHO
543456	PLANEJAR CONSULTORIA EM MECANIZACAO AGRICOLA LTDA
530053	PLATOAGRO CASA DAS EMBREAGENS LTDA
508889	QUENIA CORRÊA COSTA
535766	R MARTINELLI LTDA
534388	R.F.R COMERCIO LTDA
530005	RAIRANE DE JESUS ROMANHA
540528	ROLDAN COMERCIO E SERVICOS LTDA
533595	ROQUE PESQUE PAGUE LTDA
539651	ROSINEIDE DA SILVA
503774	SANDRA VITORIO DIAS CORDOVA
529693	STAR COSMETICOS ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
527853	TÂNIA SANTANA XAVIER
537067	TERRINE IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA
535424	TOTAL RACOES LTDA
529435	VALDIR FUNILARIA E PINTURA LTDA
539778	VIDEIRA IGREJA EM CELULAS
531390	VILHENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA
532528	W F N RODRIGUES LTDA



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 805/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 953812038/2026

Data de Emissão: 08/07/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento estratégico voltados à reestruturação da Administração Tributária Municipal do Município de Vilhena/RO.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: HS TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.123.979/0001-50

Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Bairro: ZONA I **Cidade:** Umuarama

Telefone: (41)8485-6050

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
0500104123002020723390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	129930	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento estratégico à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas à reestruturação da Administração Tributária Municipal, abrangendo a adequação às diretrizes da Reforma Tributária nacional, a revisão e modernização do arcabouço normativo tributário, o aprimoramento da gestão fiscal e o incremento da arrecadação própria municipal.	SERVIÇO	9	10.500,00	94.500,00
1	2	129930	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento estratégico à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas à reestruturação da Administração Tributária Municipal, abrangendo a adequação às diretrizes da Reforma Tributária nacional, a revisão e modernização do arcabouço normativo tributário, o aprimoramento da gestão fiscal e o incremento da arrecadação própria municipal.	SERVIÇO	3	60.500,00	181.500,00

Total: 276.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 art. 75

CONDIÇÕES GERAIS

DA ENTREGA: A Nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as Certidões do FGTS e INNS, a qual deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente e encaminhada(s) através do Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal juntamente com a cópia do empenho e autorização de compra ou serviço.

As notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Geral desta Prefeitura até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de sua emissão.

PRAZO DE ENTREGA: PARCELADAMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

**MUNICIPIO DE VILHENA**VILHENA/RO
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

DESPESAS ACESSÓRIAS: O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

MULTA: Conforme Lei Federal n.º14.133/2021

GARANTIA: Conforme Edital.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Conforme Edital.

CONSTAR NA NOTA FISCAL: Banco, Nº da Conta, Agência e nº da Agência.

Tabela teste de fornecedores:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Logradouro	CEP	Telefone
HS TREINAMENTOS LTDA	18.123.979 /0001-50	AV.: PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 3806 BAIRRO: ZONA I CIDADE: UMUARAMA / PR	87501-170	(41) 8485-6050

itens.

Fornecedor	Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
HS TREINAMENTOS LTDA	1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento estratégico à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas à reestruturação da Administração Tributária Municipal, abrangendo a adequação às diretrizes da Reforma Tributária nacional, a revisão e modernização do arcabouço normativo tributário, o aprimoramento da gestão fiscal e o incremento da arrecadação própria municipal.	SERVIÇO	SERV	9	10.500,0000	94.500,00
HS TREINAMENTOS LTDA	1	2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoramento estratégico à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas à reestruturação da Administração Tributária Municipal, abrangendo a adequação às diretrizes da Reforma Tributária nacional, a revisão e modernização do arcabouço normativo tributário, o aprimoramento da gestão fiscal e o incremento da arrecadação própria municipal.	SERVIÇO	SERV	3	60.500,0000	181.500,00

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretario Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ 04.092.706/0001-81

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 804/ 2026
PROTOCOLO 96239/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 96239

Data de Emissão: 07/07/2026

Objeto: Pagamento de taxas de emissão de Termo de Responsabilidade Técnica -TRT, relacionado aos técnicos de edificações lotados na SEMPLAN. Exercício 2026.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	LOGRADOURO	CEP	E-MAIL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIAO	32.489.209/0001-57	Q QS 1 RU 10 36 TORRE 2/ AREAL / BRASILIA / DF	71950-770	ATENDIMENTODF@CRT01.GOV.BR

DESPESA

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1300104121002021073390390000	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ITENS(S)

FORNECEDOR	LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIAO	1	1	Estimativo destinado ao pagamento de taxas TRT entre PMV e CRT, para as atividades pertinentes a função de técnico industrial, conforme atribuições do cargo.	Serviço	Serv.	07	68,17	477,19

Total: 477,19

JUSTIFICATIVA

Impossibilidade de licitação, não havendo autonomia da vontade/liberdade de contratar.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento – SEMPLAN

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

Termo de Dispensa de Licitação 06/2026

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo adm. nº 953812031/2026

Processo nº 92276/2026

Data de Emissão: 08/07/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, rede credenciada de postos de combustíveis, incluindo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e insumos automotivos, destinados ao abastecimento e manutenção da frota da Fundação Cultural de Vilhena – FCV.**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 09.179.444/0001-00

Endereço: RUA CIPRIANO CURVO, nº 073, CEP 78.195-000

Bairro: CENTRO Cidade: CHAPADA DOS GUIMARAES - MT

Telefone:

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
2000113122003421423390300000	15000000	MATERIAL DE CONSUMO
2000113122003421423390300000	25000000	MATERIAL DE CONSUMO

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor	ValorTotal
1	1	129901	Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, mediante abastecimento direto em posto de combustível, podendo ser utilizado controle por meio de cartão ou sistema simplificado, destinado ao atendimento da frota da Fundação Cultural de Vilhena – RO.	UND	1	20.000,00	20.000,00

Total: 20.000,00

EMBASAMENTO LEGAL

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
DEC. Nº 62.351/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

ATA 396ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ATA nº 396 - Realizada no dia 07 de julho de 2026, com início às quinze horas no IPMV, situado a Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América, Vilhena, Rondônia. Presenças: Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro (Presidente); 2. Andervaldo Ceribele (Secretário); 3. Luis Vanderlei Ribas; 4. Daysilane Lúcia da Silva de Alencar e 5. Leosmar de Oliveira Muniz. Encaminhamentos: O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de nº 395ª Sessão Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente passou então, para o ITEM 1. Decreto nº 67.525, de 03 de julho de 2026 – Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos membros do Conselho Administrativo e Financeiro e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena; ITEM 2. Cronograma das reuniões do Conselho Administrativo e Financeiro para o segundo semestre de 2026. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a sessão às dezesseis horas, da qual eu Andervaldo Ceribele, Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise, deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com o disposto no Regimento Interno. Nada mais.

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP – Presidente

Andervaldo Ceribele
Representante do SAAE – Secretário

Leosmar de Oliveira Muniz
Representante da SEMUS

Luís Vanderlei Ribas
Representante do Poder Legislativo

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Representante da SEMED

CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DOCUMENTO	VERSÃO	APROVAÇÃO
CRONOGRAMA DAS REUNIÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	II	07 de julho de 2026.

1. INTRODUÇÃO

O presente cronograma estabelece as datas previstas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), órgão colegiado de caráter permanente e obrigatório, responsável pela definição de diretrizes estratégicas e pelo acompanhamento da gestão previdenciária, nos termos da legislação aplicável e dos atos normativos internos do RPPS.

As reuniões do Conselho Administrativo e Financeiro têm por finalidade assegurar a adequada governança do Regime Próprio de Previdência Social, promovendo a transparência, o controle institucional e a conformidade dos atos de gestão, especialmente no que se refere ao planejamento estratégico, às políticas de gestão, à normatização interna e ao acompanhamento dos ativos e passivos previdenciários.

2. DAS REUNIÕES

Em suas reuniões, o Conselho Administrativo e Financeiro deverá exercer suas atribuições legais e regimentais, avaliando e deliberando, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

- Aprovação do Plano de Ação Anual e/ou do Planejamento Estratégico do RPPS, incluindo objetivos, metas, indicadores e ações voltadas à sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa do regime;
- Acompanhamento da execução das políticas relativas à gestão do RPPS, compreendendo, entre outras, as políticas de investimentos, de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de conformidade, verificando sua aderência às normas legais e às diretrizes estratégicas aprovadas;
- Emissão de parecer sobre propostas de atos normativos, resoluções, instruções ou regulamentos internos que produzam reflexos diretos ou indiretos na gestão dos ativos e passivos previdenciários, incluindo alterações em políticas, regulamentos e procedimentos institucionais;
- Acompanhamento dos resultados das auditorias internas e externas, bem como das fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle e supervisão, analisando recomendações, determinações e achados, e monitorando as providências e planos de ação adotados pela unidade gestora do RPPS.

As matérias apreciadas e as deliberações adotadas deverão estar devidamente fundamentadas, registradas em atas e acompanhadas da documentação técnica pertinente. Aspectos complementares relativos à periodicidade das reuniões, quórum, forma de convocação, procedimentos Administrativos e Financeiros e demais normas de funcionamento encontram-se disciplinados no Regimento Interno do Conselho Administrativo e Financeiro, o qual deverá ser observado integralmente.

3. CRONOGRAMA

MÊS/ANO	DIA/MÊS	DIA/SEMANA	HORÁRIO	MODALIDADE
Jan/2026	20/01/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	27/01/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Fev/2026	10/02/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	24/02/2026	Sexta-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Mar/2026	10/03/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	24/03/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Abr/2026	07/04/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	21/04/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Mai/2026	12/05/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	26/05/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Jun/2026	09/06/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	23/06/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL



Jul/2026	07/07/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	21/07/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Ago/2026	04/08/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	18/08/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Set/2026	08/09/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	22/09/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Out/2026	06/10/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	20/10/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Nov/2026	10/11/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	24/11/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
Dez/2026	01/12/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL
	08/12/2026	Terça-feira	15:00 horas	PRESENCIAL

Vilhena/RO, 07 de julho de 2026.

Everaldo Oliveira Ribeiro
Representante da SEMOSP – Presidente

Andervaldo Ceribele
Representante do SAAE – Secretário

Leosmar de Oliveira Muniz
Representante da SEMUS

Luís Vanderlei Ribas
Representante do Poder Legislativo

Daysilane Lucia da Silva de Alencar
Representante da SEMED

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2026.

O Conselho Escolar da Escola Professora Nina Paul, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Rio Grande do Sul, nº 4641, bairro Novo Tempo, CEP 76.982-234, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10 de julho de 2026, pontualmente às 10h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 06 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Márcia Arlete Schuch de Souza

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 009/2026.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-634, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de julho de 2026, pontualmente às 09h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 06 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Roselene Aparecida de Oliveira

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 010/2026.

O Conselho Escolar da Escola Professora Cleonice Batista de Jesus, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Produção de Higienização. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Josias Antônio da Silva, nº 1415, bairro Jardim das Oliveiras, CEP 76.980-634, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de julho de 2026, pontualmente às 15h30min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 06 de julho de 2026.



Presidente do Conselho Escolar
Roselene Aparecida de Oliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA Nº 061/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR EFETIVO ANDERVALDO CERIBELE.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, RICARDO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 62.450/2024,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder licença paternidade de 20 (vinte) dias ao servidor efetivo ANDERVALDO CERIBELE, detentor do cargo efetivo de ENCANADOR HIDROSSANITÁRIO, conforme artigo 221 da Lei Complementar nº 298 de 10 de maio de 2021, publicada na Imprensa Oficial do Município de Vilhena Edição nº 3236, a qual altera dispositivos da Lei Complementar 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido a partir de 26 de junho de 2026, conforme certidão de nascimento, com término em 15 de julho de 2026, conforme Processo Eletrônico nº 282/2026/SAAE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.
Vilhena - RO, 08 de julho de 2026.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE
LIVRO 001 FLS. 54 VOL. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2025

Processo Administrativo nº. 149/2025

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. Objeto: prorrogação do Contrato n.º 169/2025, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com a Justificativa técnica para celebração de termo aditivo ID nº 1646726, Planilha contratual ID nº 1645980, Parecer Jurídico nº 389/PGM/2026 e Processo Administrativo nº 149/2025

Valor: R\$ R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais)

Data: 30.06.2026

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site “dov.vilhena.
ro.gov.br” no link “Normas de Publicação”.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO